Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.802, de 20 de setembro de 1.988.

"Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o DER"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, (DER), objetivando a execução das obras de serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal (municipal) PDD - 030, trecho Piedade X Bairros : Pirapora, Vieirinhas, Poço e Furnas, com 11.100 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o poder executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) - Com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança com a SP - 250 (caso haja conexão com a mesma), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria e transferindo-se a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) - Com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação de estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

c) - Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) - Com a remoção de linhas aereas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e á propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

e) - Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado, tão logo concluidos, através de oficio e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes á estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de setembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.